

DECRETO Nº 29/2020.

“PROÍBE TEMPORARIAMENTE O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA – PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833 de 19 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Pernambuco em virtude do aumento do número de infecções e da existência de casos suspeitos de



contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde em propriedades de domínio do Município e o exercício de atividades que deste dependam a concessão, permissão ou autorização;



DECRETA

Art. 1º Como medida de combate à propagação da transmissão da COVID-19 no Município de Terezinha - Pernambuco, ficam suspensos, a partir do dia 14 de julho de 2020, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sendo proibidas as entradas, circulação saídas dos veículos nesta municipalidade.

§ 1º. A medida abrange todos os tipos de transporte coletivo, tais como:

- I** - convencional;
- II** - alternativo ou complementar;
- III** - de fretamento ou turismo.

§ 2º. Nas viagens que serão mantidas, terão prioridade:

- I** - Ambulâncias;
- II** - Viaturas policiais;



- III** - Profissionais da saúde em deslocamento, exclusivamente para desempenho de sua atividade, devidamente comprovado;
- IV** - Veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde fora de seu domicílio;
- V** - Caminhões.

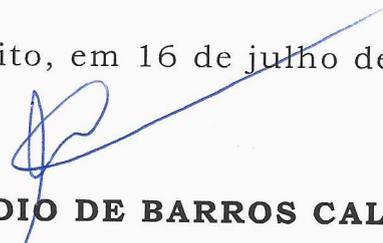
Art. 2º. Os órgãos municipais, e os profissionais que estiverem nas barreiras na entrada desta cidade no controle e circulação de veículos, ficam autorizados a solicitar a imediata cooperação da Polícia Militar para fins de dar efetividade às medidas constantes do presente Decreto.

Art. 3º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, bem como a imediata apreensão dos veículos e suspensão do alvará de funcionamento das empresas de transporte.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 16 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.



MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO
PREFEITO

